

Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008



Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede à Avenida Osmar Cunha, 183 – Ed. Ceisa Center – Bloco A – Sala 815 Florianópolis/SC, por seu procurador Ricardo de Gouvêa, OAB/SC 5687, e de outro lado a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ 78.664.620/0001-12, com sede à Rua Dr. Álvaro Ramos nº. 183, Barro Trindade, Florianópolis/SC, por seu presidente Sr. Miguel Padilha, portador do CPF: 386 797 019 - 04, fica estabelecida a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, nas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA 01 – VIGÊNCIA

A presente convenção terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de Outubro de 2007 e encerrando-se em 30 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA 02 – REAJUSTE SALARIAL

Aos salários dos empregados pertencentes à categoria profissional, serão reajustados a partir de 1º de Outubro de 2007, em 6,0% (seis por cento), aplicando sobre os salários vigentes no mês de Outubro de 2007, correspondente à Data Base do período compreendido entre Outubro de 2007 e Setembro de 2008.

Parágrafo Primeiro: Serão compensados todas as antecipações espontâneas ou compulsórias do período de 01 de Outubro de 2006 à 30 de Setembro de 2007, exceto as previstas no item XII da instrução normativa 01 do TST.

Parágrafo Segundo: A diferença resultante da aplicação do reajuste previsto no *caput* desta cláusula, referente aos meses de Outubro, Novembro e a primeira parcela do 13º salário, serão pagos na folha do mês de Dezembro de 2007.

CLÁUSULA 03 – PISO SALARIAL

Fica assegurado, a partir de 1º de Outubro de 2007 à todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva um piso salarial de R\$ 490,00 (Quatrocentos e Noventa Reais).



CLÁUSULA 04 – ADICIONAL NOTURNO

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, as horas noturnas trabalhadas no período compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia às 5 (cinco) horas do dia seguinte, serão remuneradas com acréscimo de 30 % (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 05 – AVISO PRÉVIO

No caso de empregado, com dez anos ininterruptos de serviço na mesma empresa, que vier a ser demitido sem justa causa, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 06 – GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

- a) As empresas darão garantia de emprego ou salário, às empregadas gestantes, durante o período de 30 (trinta) dias após o período previsto na legislação pertinente a matéria.
- b) O empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciário, e desde que tal afastamento seja superior a 16 (dezesseis) dias, terá garantia de emprego de 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária.
- c) O empregado alistado para a prestação do Serviço Militar obrigatório, na sua volta ao emprego, terá garantia no mesmo até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação.
- d) Os empregados optantes pelo regime de FGTS terão garantia ao emprego durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que tenham 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se aplica o disposto nesta cláusula aos seguintes casos:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão;
- c) Rescisão ou término do contrato de experiência por prazo determinado;
- d) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA 07 – ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

As faltas do trabalho de empregado estudante, em dias de exame obrigatório, cujos horários coincidam com o horário de trabalho, serão abonadas pela empresa, previamente avisadas com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, e mediante comprovação posterior, até o limite de 8 (oito) dias, durante a vigência desta Convenção.

CLÁUSULA 08 – FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que pedir demissão e contar com mais de 6 (seis) meses de serviço na empresa terá direito à indenização de férias proporcionais, calculadas a razão de 1/12 (um doze avos) de respectiva fração por mês de trabalho completo.



CLÁUSULA 09 – AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão aos seus dependentes legais a título e auxílio funeral, o valor equivalente 1,5 (um e meio) salários mínimos vigente na data do falecimento e, quando o falecimento for do cônjuge ou companheira, regularmente habilitada como dependente na Previdência Social e filhos menores de 18 (dezoito) anos, a empresa pagará o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente na época do falecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que mantenham seguro de vida em grupo com a subvenção total ou parcial da mesma, bem como, as empresas que adotem procedimentos mais favoráveis ou subvençionem total ou parcialmente as despesas do funeral.

CLÁUSULA 10 – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado demitido sem justa causa, ficará dispensado de cumprir o restante do aviso prévio, a seu pedido, sem direito do pagamento do período restante não cumprido, se comprovar ter obtido novo emprego.

CLÁUSULA 11 – SALÁRIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituto, excluídas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 12 – UNIFORMES - CALÇADOS - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

As empresas exigindo o uso de uniforme, calçados e equipamentos de segurança, ficam obrigadas a fornecer-los sem ônus para o empregado. O fornecimento do uniforme, calçados e equipamentos de segurança poderá ser regulamentado pelas empresas quanto ao uso, restrições, conservação e devolução, no caso de rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 13 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, contendo a razão social da empresa, o nome do empregado, discriminação das parcelas e valores que compõe o pagamento, bem como os respectivos descontos.

CLÁUSULA 14 – ANOTAÇÕES DE CTPS

Será anotada na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, respeitada a nomenclatura ou estrutura de cargos da empresa.

CLÁUSULA 15 – RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato por justa causa as empresas deverão comunicar os empregados, por escrito, a falta grave cometida ou texto legal violado.



CLÁUSULA 16 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas fornecerão aos seus empregados admitidos a título de experiência, uma cópia devidamente assinada do respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA 17 – SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso a partir da data do afastamento do trabalho por auxílio doença previdenciário ou por acidente do trabalho, completando seu período previsto após a cessação do benefício.

CLÁUSULA 18 – TRANSFERÊNCIAS

Se não arcarem com as despesas legais, as empresas pagarão o equivalente ao adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base do empregado, nas transferências provisórias.

CLÁUSULA 19 – QUADRO DE AVISOS

As empresas facilitarão a colocação em seus quadros de avisos, as comunicações da Entidade Sindical, mediante aprovação expressa da Empresa.

CLÁUSULA 20 – REABERTURA DAS NEGOCIAÇÕES

Caso na vigência da presente Convenção, ocorrerem alterações na política econômica ou salarial, que possa afetar alguma das partes, poderão ser reabertas as negociações, mediante prévia comunicação por escrito, visando o ajustamento das distorções provocadas pelas mudanças.

CLÁUSULA 21 – PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer cláusula desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, fica estabelecida uma multa de 4% (quatro por cento) do salário mínimo, por infração e por empregado atingido, em favor do empregado e da empresa.

Florianópolis/SC, 26 de Outubro de 2007.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA-
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de
registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/
Alterações, constante do processo nº 0004610787
Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº. 105 do livro nº. 29 às 1257
Florianópolis, 27/11/07.

Edilene Freccia Silvestrin
SERET/DRT-SC
Mat. 0256304 SIAPE